



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 30 /2025

APROVADO
Sala das Sessões, em 04/02/2025

Egrégio Plenário,

A captação de recursos para projetos culturais é um desafio recorrente para artistas e produtores culturais, mesmo com o suporte de legislações de incentivo fiscal em âmbito federal, estadual e municipal. Considerando que o Brasil conta com importantes legislações voltadas ao financiamento da cultura como:

1. Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), conhecida como Lei Rouanet, em vigor desde 23 de dezembro de 1991, que permite deduções fiscais para empresas e pessoas físicas que patrocinam projetos culturais aprovados.
2. Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo (ProAC), instituído pela Lei Estadual nº 12.268/2006, em vigor desde 22 de fevereiro de 2006, que concede benefícios fiscais às empresas que apoiam projetos culturais no estado.
3. Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), em vigor desde 8 de julho de 2022, que destina recursos extraordinários do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Setorial do Audiovisual para estados e municípios, ampliando os investimentos na cultura.
4. Lei de Incentivo à Cultura de Mogi das Cruzes (LIC), regulamentada pela Lei Municipal nº 7.321/2017, em vigor desde sua publicação, que permite incentivar a realização de projetos culturais no município.

Considerando ainda que Mogi das Cruzes:

- Dispõe de um cadastro ativo de artistas e produtores culturais, fundamental para a organização de eventos municipais e promoção de talentos locais;
- Realiza Rodadas de Incentivo, conectando empresários a proponentes de projetos culturais aprovados na LIC, mas ainda carece de um cadastro específico de empresas interessadas em financiar a cultura;
- Conta com mais de 42.000 estabelecimentos comerciais e industriais, com grande potencial de mobilização para investimento no setor cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO Nº 194-2025 - 14:35 03/02/25



Também destaco que:

- A Lei Paulo Gustavo, ao descentralizar recursos para estados e municípios, representa uma oportunidade histórica para fortalecer o setor cultural local, tornando imprescindível uma estrutura de articulação eficiente entre empresários e produtores culturais.
- A criação de um cadastro cultural para empresas permitirá à Secretaria de Cultura mapear as empresas interessadas em apoiar projetos culturais, otimizando o uso das leis de incentivo e potencializando os benefícios econômicos e sociais para o município.
- Tal cadastro fortalecerá o papel da Secretaria de Cultura como mediadora entre artistas e empresas, além de oferecer contrapartidas estratégicas aos empresários, como visibilidade de marca e fortalecimento da imagem institucional.
- Uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá engajar mais empresas, diversificar os setores interessados e maximizar os resultados do investimento cultural no município.

Por meio dessa iniciativa, o município de Mogi das Cruzes poderá consolidar-se como referência em gestão cultural, promovendo inclusão, cidadania e desenvolvimento sustentável por meio da economia criativa, é que:

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Luisa Piccolomini Bertaioli, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que sejam realizados estudos e providências necessárias para a criação de um cadastro específico para empresas e indústrias de Mogi das Cruzes interessadas em destinar parte de seus impostos ou recursos para o financiamento de projetos culturais, consolidando uma ponte entre empresários e produtores culturais da cidade, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 13 de fevereiro de 2025.



MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
VEREADOR (PSD)